



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer artigo ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série | 1 000\$00 | 600\$00 | II Série | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página ... 4300 | | | Para outros países: | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | I Série | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| | | | II Série | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| | | | I e II Séries | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério da Coordenação Económica:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Marinha e Portos.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicações:

Direcção-Geral de Administração.

Município do Paúl:

Câmara Municipal.

Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Presidente da Assembleia Nacional:

De 6 de Março de 1993:

Maria de Fátima Conceição Ramos, secretária parlamentar de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, em

comissão de serviço, exercer o cargo de secretário do 2.º vice-presidente da mesa da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 33.º da Lei Orgânica da Assembleia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 16 de Abril de 1993.—O secretário-geral, *Abner Ramos de Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 15 de Fevereiro de 1993:

Amílcar Salazar Monteiro Moreira Baptista, major das Forças Armadas—designado nos termos do artigo 59.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo, combinado com o artigo 10.º, 1 do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, para exercer, por substituição, as funções de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, 20 de Abril de 1991.—O director de gabinete, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 5 de Março de 1993:

Maria Carolina Freitas dos Santos, Procuradora Regional do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora exercendo em comissão de serviço, as funções de directora dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 128/85.

A referida funcionária continua exercendo em comissão de serviço as funções de directora dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, do Ministério da Justiça e do Trabalho, na Praia, 13 de Abril de 1993.—Pelo director-geral, *Paulo Moreno*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 7 de Abril de 1993:

Deolinda Isabel dos Santos Freire, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 20 de Abril de 1993.—A directora de Gabinete, *Eunice Pires Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 26 de Março de 1993:

Ínácio Felino Rosa de Carvalho, 3.º secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros—renovada a comissão de serviço no cargo de assessor do Ministro, com efeitos a partir de 17 de Março de 1993.

Maria de Fátima Lima Veiga, técnica superior de referência 14, escalão B, do Ministério dos Negócios Estrangeiros—renovada a comissão de serviço no cargo de directora do Gabinete do Ministro, com efeitos a partir de 17 de Março de 1993.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 16 de Abril de 1993.—O director-geral p/s, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 22 de Fevereiro de 1993:

Maria Teresa dos Santos Vaz, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, concedida a aposentação defi-

nitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea a) e o n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Agosto de 1990, homologado por despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 5 de Setembro, devendo ser abonada da pensão anual de 129 540\$ (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado.

A esta pensão deverá ser incluída o aumento concedido as classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1993).

De 26:

Jastão Frederico, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 32/85, de 10 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, devendo ser abonado da pensão anual de 187 800\$ (cento e oitenta e sete mil e oitocentos escudos), correspondente a 40 anos 1 mês e 24 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser acrescida da percentagem concedida às classes inactivas pelos Decretos-Leis n.ºs 140-A/85, de 7 de Dezembro, 109/88, de 12 de Dezembro e 101-M/90 de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1993).

De 4 de Março:

José Lopes Tavares, operário não qualificado, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea c), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 70 193\$ (setenta mil, cento e noventa e três escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 10 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no n.º 6 do artigo 17.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17-1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

De 16:

Judith Ramos, ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Fazenda Pública, desligada de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão anual de 105 600\$ (cento e cinco mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

De 24:

José Gabriel Victória Levy, técnico superior referência 14, escalão B, do Instituto de Desenvolvimento e Investigação Agrária, colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um curso de pós-graduação a nível de Doutoramento nos E.U.A. — concedida licença especial sem vencimento, por um período de 10 meses com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1992.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIDA - código 38.º n.º 1.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 15 de Abril de 1993. — pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 19 de Março de 1993:

Carlos Manuel Rodrigues Pires, assistente administrativo referência 6, escalão A, interino, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Público.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993).

De 26:

Anísio Fonseca Oliveira, fiscal de impostos referência 5, escalão A, interino, da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fe-

vereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993).

Maria Alice Fernandes Gonçalves, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, interina, da Inspeção-Geral de Finanças—nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993).

Albino Nelson Silva Lopes, tesoureiro referência 7, escalão A, interino, da Direcção-Geral das Alfândegas—nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Dezembro de 1992:

Domingos Cardoso Moreno, condutor-auto ligeiro referência 2, escalão A, do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças—transferido a seu pedido, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1993).

De 11 de Março de 1993:

Daniel Oliveira, fiscal de impostos referência 5, escalão A, interino, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos—nomeado definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1993).

Maria Isabel Pires Barreto, escriturária-dactilógrafa, interina, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Administração—nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.02 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças e S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 10 de Novembro de 1992:

Zilda Maria Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia—transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.02 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13 II Série, a fls. 200, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças, de 29 de Dezembro de 1992, respeitante à nomeação de Lucídio Mendes Moreira, inspector adjunto de Finanças, referência 11, escalão A, na Inspeção-Geral de Finanças, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

provisoriamente, Lucílio Mendes Moreira.

Deve ler-se:

provisoriamente, Lucídio Mendes Moreira.

Direcção-Geral da Administração na Praia, 15 de Abril de 1993.—O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado das Pescas

Gabinete da Secretária de Estado

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas:

De 1 de Março de 1993:

Silvina da Silva Silvestre, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Gabinete da Secretária de Estado das Pescas—reclassificada, provisoriamente, na categoria de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 66.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92, da mesma data e conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/93 II Série de 19 de Abril, o despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares que autoriza a promoção de Maria do Livramento Silva a classe imediata, rectifica-se a parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993):

Deve-se ler:

A despesa tem cabimento no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas, na Praia, 21 de Abril de 1993.—O oficial administrativo, *António Dias Alvarenga*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro da Educação e o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 7 de Janeiro de 1993:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, directora administrativa, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação—transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados do Ministério das Infraestruturas e Transportes—Delegação de Santiago.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 5 de Abril de 1993:

Vitorino Silva Santos, chefe de trabalho referência 8, escalão A, do quadro da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados—Delegação de Santo Antão—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 30 de Março de 1993:

Antero Madeira Galina Barbosa, técnico superior principal referência 15, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas—homologação o parecer da Junta de Saúde de Sotaventó emitido em sessão de 25 de Março de 1993, que é do seguinte teor;

«Que o examinado se encontra apto para o exercício da sua actividade profissional».

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para auxiliar de 2.ª do quadro do Serviço Meteorológico Nacional, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial*, II Série n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993.

Admitidos:

Ângela Ana Delgado;
António José Duarte;
Ramiró Assis do Rosário.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 15 de Abril de 1993.—Pela directora-geral, *Maria da Luz de Oliveira Santos*.

Secretaria de Estado de Marinha e Portos

Direcção-Geral de Marinha e Portos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 15 de Janeiro de 1993:

Isabel Maria Brito, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento—promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão E, na mesma Capitania.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993).

Isolina Lopes Tavares, assistente administrativo referência 6, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento—promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a assistente administrativo referência 6, escalão C, na mesma Capitania.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Marinha e Portos, na Praia, 14 de Abril de 1993.—O director-geral, *José Manuel Silva Pires Ferreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 31 de Março de 1993:

José Pinto Almeida, professor de 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação provisória—nomeado, para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, con-

jogado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Desportos. — Fica exonerado do actual cargo com efeitos a partir da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 66.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e Desporto — Divisão de Recursos Humanos, 20 de Abril de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 20 de Janeiro de 1993:

José Manuel da Veiga de Barros — contratado, para exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», concelho da Praia, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993).

De 2 de Fevereiro:

João Emílio Lopes Tavares — contratado, para exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, ilha do Fogo, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993).

De 26:

Rafael de Jesus Rocha Fernandes — contratado, para em substituição de Octávio Correia, exercer funções docentes no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993).

De 3 de Março:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes, nos termos da

alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano transacto.

Eugénio Nasolino Alves Veiga — Escola 25 de Cova Figueira;

Manuel Adriano Lobo Lopes — Escola 22 de Fonte Aleixo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 22 de Março de 1993:

Noel Nunes Gomes — revalidado o contrato para exercer funções docentes nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor do 3.º nível, ref. 9, esc. C, durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe, concelho do Fogo, com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Abril:

Maria Ana Tavares Landim — professora de posto escolar referência 5, escalão A, em serviço na Escola 32 de Jalalo Ramos, concelho de Santa Cruz, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola 49 de Dacabalaio de Cima concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª **Ministro da Educação e do Desporto**, respeitantes as contratações dos seguintes professores:

De 14 de Setembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Emanuel Dias Semedo — ref. 9, esc. A.

De 17 de Outubro de 1992:

Liceu «Ludgero Lima»:

Silvestre Joaquim Lopes Soares — ref. 13, esc. A:

De 26 de Outubro de 1992:

Liceu «Ludgero Lima»:

Benfndo Lopes da Cruz — ref. 13, esc. A:

De 18 de Novembro de 1992:

Ensino Básico Complementar — Mosteiros:

Victor Manuel Furtado da Veiga — ref. 9, esc. C:

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/93, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 30 de Abril de 1992, respeitante a promoção do professor de posto escolar, referência 5, escalão A, Edgar Henrique Soares Rosa, pelo que de novo se publica:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 30 de Abril de 1992:

Edgar Henrique Soares Rosa — professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação definitiva, promovido a classe imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 15 de Abril de 1993. — Pela directora-geral, *Maria dos Reis M. Gomes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 8 de Abril de 1993:

Ao abrigo do artigo 13.º do Estatuto Orgânico dos Hospitais Centrais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/93 de 15 de Março, são nomeados, para, em comissão de serviço, exercerem as funções de director dos Hospitais «Dr. Agostinho Neto» — Praia e «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, os técnicos superiores Bernardino Lopes Afonso e José Carlos Pais Lopes Moniz, respectivamente.

De 15:

Natália Andrade Monteiro, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Abril de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em neurocirurgia para esclarecimento diagnóstico e eventual terapêutica».

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 15 de Abril de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 29 de Março de 1993:

Ana Maria Fonseca Monteiro Veiga, habilitada com o décimo primeiro ano de escolaridade na área C, assistente contabilística — nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor da Ministra da Cultura e da Comunicação, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e da Comunicação e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 30 de Março de 1993:

António da Silva Vieira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação — requisitada para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 19 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social, com a duração de um (1) ano renovável.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 19 de Abril de 1993. — O director-geral de administração, *Joaquim Mendes Correia*.

—o§o—

Município do Paúl

Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Paúl:

De 6 de Janeiro de 1993:

Ao abrigo do disposto no artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, designo a assistente administrativo referência 6, escalão C, do quadro de pessoal da D. G. A. L. em serviço neste Município, Evolorena Mariana Pires Almeida para em regime de substituição desempenhar as funções de secretária Municipal até o preenchimento definitivo do lugar, com efeitos a partir do dia 7 de Janeiro.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 6 de Janeiro de 1993. — O presidente da Câmara, *Alcídio José Gonçalves Tavares*.

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

Despacho do Conselho Deliberativo de S. Nicolau:

De 25 de Junho de 1991:

Bernardino Conceição Santos Ramos, nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 106.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 8 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de electricista de 3.ª classe da Câmara Municipal de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

Câmara Municipal de S. Nicolau, 2 de Abril de 1993. — A secretária municipal, *Maria Antónia Neves Silva L. Rodrigues*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citada a escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Norberta Moreira Freire de Carvalho, residente em parte incerta de França, a apresentar no prazo de trinta dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que corre os seus trâmites nesta Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 9 de Março de 1993. — O director-geral, *Luís José Tavares Landim*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados

AVISOS

Torna-se público que os Governos da República de Cabo Verde e da República Federal da Alemanha firmaram em 4 de Dezembro de 1992, um acordo de fornecimento de cereais e um protocolo adicional ao mesmo sobre o fornecimento de arroz, com imediata entrada em vigor.

Torna-se público que os Governos da República de Cabo Verde e da República da Arménia, em 26 de Fevereiro do corrente ano acordaram em estabelecer relações diplomáticas entre os dois países, em conformidade com a convenção de Viena sobre relações diplomáticas, de 18 de Abril de 1961

Torna-se público que entre os Governos de Cabo Verde e do Grande-Ducado de Luxemburgo, foi firmado em 25

de Setembro de 1992 um acordo sobre a concessão de uma ajuda alimentar, com a entrada em vigor na mesma data.

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 14 de Abril de 1993. — O terceiro secretário, *Hércules do Nascimento Cruz*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL N.º 4/93

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público, nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, o sistema de sugestões e reclamações do Município da Praia, que baixa em anexo, aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal da Praia do dia 30 de Março de 1993.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

O sistema de sugestões e reclamações, destina-se a servir como meio de auscultação dos munícipes que pretendam fazer chegar ao Município as suas opiniões, sugestões ou discordâncias, sobre o funcionamento dos serviços.

Integrado nas medidas de melhoria da receptividade dos utentes da administração, o sistema privilegia a utilização de caixas de sugestões e reclamações em todos os serviços que têm contacto com o público, nomeadamente os serviços de atendimento municipal.

O sistema de sugestões e reclamações que agora se cria dá corpo, igualmente, a outros importantes direitos fundamentais dos cidadãos, como sejam a participação e o direito de fiscalização de actividade administrativa.

Visa-se, ainda, com este sistema, caracterizado pela celeridade, informalidade e pela gratuidade, incentivar a participação dos munícipes na modernização administrativa dos serviços.

SISTEMA DE SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

1. É instituído o sistema de sugestões e reclamações do Município, com vista a facilitar o relacionamento dos cidadãos com a Administração e os Serviços Municipais.

2. O sistema de sugestões e reclamações caracteriza-se pelos seguintes princípios:

- Informalidade na apresentação e tramitação;
- Celeridade no encaminhamento, nos procedimentos e na decisão;
- Informação aos interessados.

3. O sistema de sugestões e reclamações compreende:

- A existência de caixas de sugestões e reclamações nos serviços municipais que mantêm atendimento ao público;
- Os procedimentos adoptados pelos serviços para a sua análise e a decisão que sobre eles recaia;
- A comunicação dos interessados.

4. O sistema de sugestões e reclamações abrange:

- As opiniões apresentadas pelos utilizadores dos serviços quanto ao modo como estes funcionam;
- As propostas de melhoria a introduzir;
- Os contributos que manifestem discordância ou divergência sobre a forma como os serviços funcionam.

5. O acesso ao sistema de sugestões e reclamações é gratuito.

6. a) São colocadas caixas de sugestões e reclamações nos serviços onde exista atendimento público;

b) A caixa de sugestões e reclamações é feita de alumínio e compete ao gabinete de informação e relações públicas assegurar a sua execução e distribuição pelos serviços;

c) Os serviços devem garantir a colocação das caixas de sugestões e reclamações em local visível e de fácil acesso devidamente assinalado;

d) A abertura das caixas e o encaminhamento para os serviços competentes das sugestões e reclamações, competem ao gabinete de informação e relações públicas.

7. O gabinete de informação e relações públicas deve manter um registo próprio de sugestões e reclamações contendo os elementos seguintes:

a) Número de sugestões e reclamações apresentadas no serviço;

b) Assunto versado e serviço responsável;

c) Serviço para onde foram encaminhados;

d) Análise ou decisão que sobre elas recaiam quando o assunto for da competência do serviço;

e) As respostas prestadas aos munícipes.

8. As sugestões ou reclamações são registadas e remetidas aos serviços competentes para apreciação, independentemente do local onde são entregues.

9. Compete ao gabinete de informação e relações públicas centralizar os dados de todos os serviços onde funcione o sistema de sugestões e reclamações.

10. O gabinete de informação e relações públicas faz publicar mensalmente um balanço interno dos dados referidos no número anterior.

11. Os serviços que analisem ou decidam sobre a matéria apresentada através do sistema de sugestões e reclamações devem comunicar ao gabinete de informação e relações públicas o tratamento que for dado que por sua vez o fará chegar ao presidente e ao vereador.

12. Sempre que a decisão dependa da Câmara, do presidente ou do vereador com competência delegada, deverá a sugestão ou reclamação ser encaminhada para o gabinete da presidência sem prejuízo do dever de informação ao munícipe.

13. As caixas de sugestões e reclamações são abertas semanalmente pelo gabinete de informação e relações públicas.

14. O utente do sistema tem o direito de resposta por parte da Câmara, devendo o serviço a quem compete a análise ou a decisão sobre a matéria, responder-lhe em tempo útil, no máximo de 15 dias úteis após a recepção da sugestão ou reclamação, sempre que possível.

15. O utente deverá, tendo em vista o cumprimento do número anterior identificar-se pelo nome e morada e, se o entender pelo Bilhete de Identidade e número de telefone, sem prejuízo de outros elementos que entenda prestar e considere necessário à apreciação que ao caso caiba.

16. Ninguém pode ser prejudicado, na apreciação de qualquer processo ou na sua situação, pelo facto de sugerir ou reclamar.

17. As sugestões ou reclamações anónimas a funcionários ou agentes individual ou colectivamente identificados são destruídas de imediato, sem qualquer tratamento, tendo-se inexistentes para todos os efeitos.

18. O sistema de sugestões e reclamações deverá ser objecto de publicação regular aos cidadãos.

19. Caso a Câmara se considere incompetente para a sugestão ou reclamação apresentada, informa o utente de tal facto, sugerindo, sempre que possível, a entidade a quem este se deve dirigir.

Paços do Concelho na Praia, 5 de Abril de 1993. — O Presidente, Jacinto Abreu dos Santos.

(88)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

Escritura da Constituição da Associação para a defesa do Ambiente e Desenvolvimento, adiante designado ADAD.

Em 10 de Fevereiro de 1992.

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, perante mim notário, *Jorge Rodrigues Pires*, com pareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — Sr. Januário da Rocha Nascimento, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente na Praia.

Segundo) — Sr.ª Maria Ivone Andrade Lopes, solteira, maior, natural da Ilha de São Vicente, residente na Achadilha — Praia.

Terceiro) — Sr.ª — Híronina de Jesus Martins, solteira, maior, natural da ilha de Santo Antão, residente em Terra Branca — Praia.

Quarto) — Sr. Francisco Fernandes Tavares, solteiro, maior, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António — Praia.

Quinto) — Sr. Marcelino Eleutério Fortes, casado natural da ilha de Santo Antão, residente em Achada de Santo António — Praia.

Sexto) — Sr. José Maria Ferreira Barbosa, solteiro, maior, natural desta ilha, residente na Praia.

Sétimo) — Sr. João Octávio da Rocha Nascimento, solteiro, maior, natural da ilha de Santo Antão, residente em Terra Branca — Praia.

Oitavo) — Sr. Manuel dos Santos Pinheiro, casado, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente na Praia.

Nono) — Sr.ª Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, casada, natural da ilha de Santo Antão, residente em terra Branca — Praia.

Décimo) — Sr. Hércules Jorge Vieira, casado, natural da ilha da Boa Vista, residente em Terra Branca — Praia.

Décimo primeiro) — Isildó Gonçalves Gomes, solteiro, maior, natural da ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António — Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura, constituem sem fins lucrativos uma associação, que se rege pelos estatutos que segue:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e objectivo

Artigo 1.º

É constituída, por tempo indeterminado, a «Associação para a defesa do Ambiente e Desenvolvimento» adiante designado ADAD.

Artigo 2.º

A ADAD, tem sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3.º

A ADAD é de carácter nacional não governamental, sem fins administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4.º

A ADAD tem por objectivo contribuir para a preservação do meio ambiente, no processo de desenvolvimento nacional, devendo para tanto:

- a) Sensibilizar a sociedade civil para os problemas de ecologia;
- b) Lutar contra a desertificação e a poluição do meio ambiente;
- c) Fomentar a jardinagem;
- d) Preservar as espécies marinhas;
- e) Conservar a fauna e a flora;
- f) Zelar pelo saneamento do meio;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneras nacionais ou estrangeiras;
- h) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da ADAD e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse;
- i) Apoiar projectos com componentes económicos exploração de pulgueira sisal, etc.;
- j) Colaborar com o governo, as autoridades municipais, organismos nacionais e internacionais.

Artigo 5.º

O património da ADAD é constituído pelos bens, cotas dos sócios, bens que possua ou adquira a título honoroso ou gratuito, para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Artigo 6.º

São órgãos da ADAD:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 7.º

Os titulares dos órgãos da ADAD são eleitos pela assembleia em sufrágio secreto, por maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 8.º

1. A assembleia geral é o órgão máximo da ADAD e é composta por todos os sócios.

2. Na impossibilidade de estarem presentes, os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios devidamente credenciados.

3. O mesmo sócio não poderá, no entanto, representar mais que um sócio.

Artigo 9.º

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger, admitir e demitir os titulares dos órgãos da assembleia;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho directivo;
- c) Alterar os presentes estatutos;
- d) Aprovar o respectivo regimento;
- e) Discutir e apreciar as actividades dos restantes membros;
- f) Fixar as cotas dos sócios sob propostas do conselho directivo;
- g) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção do conselho directivo,
- h) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da ADAD, e eleger os respectivos coordenadores;
- i) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas sob propostas do conselho de direcção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da ADAD,
- l) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos.

Artigo 10.º

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por sufrágio secreto, por um período de três anos.

Artigo 11.º

1. Ao presidente compete dirigir os trabalhos da assembleia geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais cargos sociais. É coadjuvado e substituído nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbe secretariar a mesa e as reuniões da assembleia geral, assegurando o respectivo expediente e elaborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

Artigo 12.º

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, regra geral no primeiro trimestre de cada ano.

2. A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, à solicitação do conselho directivo ou de um terço dos membros.

Artigo 13.º

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente, por meio de aviso postal aos sócios residentes no país e, subsidiariamente, de aviso radiodifundido e publicado no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta ou quinze dias respectivamente, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

3. A ordem do dia das reuniões extraordinárias anuais é a que for indicada por quem as tiver requerido.

Artigo 14.º

A assembleia geral não pôde validamente funcionar à hora marcada sem presença ou representação de dois terços, pelo menos dos sócios que possam nela participar.

Artigo 15.º

A votação é por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

Os membros dos conselhos de direcção e fiscal assistem obrigatoriamente as reuniões da assembleia geral, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 17.º

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, subscritos pelo secretário aprovados na reunião seguinte e assinados pelo presidente,

SECÇÃO II

Do conselho directivo

Artigo 18.º

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da ADAD e é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo haver reeleição.

Artigo 19.º

1. Compete ao conselho directivo:

- a) Dirigir a ADAD, organizando e dinamizando as suas actividades e gerindo o seu património e recurso;
- b) Elaborar o programa de acção e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a ADAD em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- e) Admitir, gerir e dispensar o pessoal necessário às actividades da ADAD;
- f) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-lo após parecer do conselho fiscal, à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da ADAD, bem como as leis a ele aplicáveis;
- h) Dirigir as actividades da ADAD entre as reuniões da assembleia geral, tomando as iniciativas e decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo quanto for nos limites da lei e dos presentes estatutos;
- i) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos e regulamentos da ADAD ou determinado pela assembleia geral;

2. O conselho directivo pode delegar no seu presidente, ou na ausência ou impedimento deste em qualquer dos restantes membros a competência referente nas alíneas c) e d).

Artigo 20.º

1. Incumbe ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do conselho directivo e nelas presidir os trabalhos com voto de qualidade;
- b) Dirigir os trabalhos, coordenar e dinamizar as actividades da ADAD;
- c) Representar a ADAD em juízo e fora dele, salvo delegação expressa do conselho directivo ou outrem;
- d) Assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos em conjuntos com o tesoureiro, assinar as actas, certidões e documentos do conselho directivo;
- e) Córresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) O mais que lhe for determinado por lei, pelos estatutos da ADAD pelo conselho directivo e pela assembleia geral,

2. O vice-presidente coadjuva o presidente a quem também substitui nas faltas e impedimentos.

3. Compete ao tesoureiro receber e arrecadar as receitas e fundos da ADAD, pagar as respectivas despesas e organizar, mantendo actualizada a escrituração e contabilidade.

4. O secretário assegura o expediente da ADAD e o secretariado da direcção.

5. Os vogais desempenham as funções que lhes forem cometidas pela direcção e, nomeadamente, a coordenação de comissões ou sub-comissões eventuais.

Artigo 21.º

O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário por iniciativa do presidente ou a pedido de pelo menos quatro dos restantes membros

Artigo 22.º

1. A convocatória compete ao presidente, deve ser pessoal e feita com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

2. Na convocatória deverá figurar a data, hora e local da reunião e enviada a proposta de ordem de trabalhos cu, tratandó-se de reunião extraordinária, a ordem de trabalhos indicado pelo ou pelos promotores.

Artigo 23.º

O conselho de direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível ou sempre que, por qualquer membro, seja requerido o voto ele delibera por maioria absoluta.

Artigo 24.º

Havendo renúncia do conselho directivo, em bloco ou de quatro dos seus membros pelo menos, será convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição de novo conselho directivo ou preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por três anos pela assembleia geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 26.º

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos que regem a ADAD e pela correcta prossecução das mesmas;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico — financeiro, a solicitação dos restantes membros;
- c) Solicitar ao conselho directivo informações e documentos relativos à vida e actividade da ADAD;
- d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela assembleia geral ou pelo conselho directivo;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos da associação ou por deliberação da assembleia geral.

2. O conselho fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e d).

Artigo 27.º

O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como proposta de ordem de trabalhos, ser enviada aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

O conselho fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois membros.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 28.º

Podem ser sócios da ADAD todos os indivíduos que o desejem, nacionais ou estrangeiros independentemente da sua idade, sexo, nacionalidade ou profissão, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.

Artigo 29.º

Os sócios classificam-se em:

1. Fundadores aqueles que aderiram à iniciativa à data da constituição da ADAD;
2. Ordinários os que forem admitidos posteriormente;
3. Honorários os que assim forem declarados pela assembleia geral, por se terem distinguido em razão dos valiosos serviços prestado à conservação do ambiente e a ADAD;
4. Beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da ADAD.

Artigo 30.º

Ao pedido da inscrição do sócio far-se-á por simples carta declarando sob compromisso de honra, que respeita os estatutos e demais normas regulamentares que regem a ADAD.

Artigo 31.º

Admissão dos sócios compete ao conselho directivo e só se torna efectiva após a ratificação pela assembleia geral.

Artigo 32.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia e exercer o seu direito de voto;

- b) Propôr a admissão de novos membros;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ADAD;

- d) Participar em todas actividades da ADAD

- e) Obter por solicitação ao conselho directivo informações e esclarecimentos sobre a vida e actividades da ADAD;

- f) Examinar os livros e as contas anuais da ADAD;

- g) O mais que for reconhecido por regulamento ou deliberação da assembleia geral.

Artigo 33.º

1. Só podem votar na assembleia geral os sócios que não tenham mais do que três quotas em atraso.

2. A qualidade de sócio é pessoal e intransmissível.

Artigo 34.º

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral e demais órgãos sócias;

- b) Pagar pontualmente as cotas;

- c) Exercer os cargos para que tenha sido eleito ou designado;

- d) Colaborar no que lhe for solicitado pelos órgãos.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo 35.º

Todos os sócios da ADAD estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 36.º

Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;

- b) Carta;

- c) Suspensão até três meses;

- d) Expulsão e demissão.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 37.º

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral mediante votação favorável de dois terços dos membros presentes,

Artigo 38.º

1. A extinção da ADAD só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de dois terços dos membros efectivos.

2. Em caso de extinção da ADAD, o patrimonio desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 39.º

Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações e, subsidiariamente, por deliberação da assembleia geral.

O Notário Jorge Rodrigues Pires.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de treze folhas, está conforme com o original e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um barra C, de folhas 66, verso a 79, verso, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de alteração dos estatutos da Associação Desportiva «BOAVISTA FUTEBOL CLUBE DA PRAIA, que passam a ter seguinte redacção.

CAPITULO I

Sede e fins

Artigo 1.º—O Boavista Futebol Clube da Praia, agremiação desportiva, fundada na cidade da Praia em nove de Abril de mil novecentos e trinta e nove, cujos estatutos foram aprovados e publicados no *Boletim Oficial* número doze, de vinte de Março de mil novecentos e quarenta e oito—Alvará número dois barra novecentos e quarenta e oito, tem a sua sede na cidade da Praia e tem por finalidades a prática do desporto além de outras actividades recreativas e culturais.

Artigo 2.º—O Boavista Futebol da Praia é composto por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial aplicável.

Artigo 3.º—A duração do clube é por tempo indeterminado só podendo ser dissolvido por deliberação tomada em assembleia geral por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos associados.

Artigo 4.º—No exercício das suas atribuições pode o Boavista Futebol Clube da Praia, em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Promover actividades culturais;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais, artísticas, recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível;

CAPÍTULO II

Dos fundos do clube e sua utilização

Artigo 5.º—Constituem fundos do clube:

- a) As jóias;
- b) As quotas mensais dos sócios;
- c) As ofertas e donativos de que o clube seja beneficiário;
- d) Os rendimentos dos jogos, festas e exposições artísticas;
- e) As subvenções que lhe forem atribuídas por entidades oficiais e particulares;
- f) O mais que lhe fôr consignado por lei ou regulamento.

Artigo 6.º—Os fundos do clube ficam à guarda e responsabilidade da direcção.

CAPÍTULO III

Do símbolo, estandarte, equipamentos e distintivos

Artigo 7.º—O símbolo tradicional do clube é o constante no anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 8.º—1: O estandarte do Boavista, em pano branco rectangular, tem ao centro o símbolo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 9.º—1. O equipamento a envergar pelos atletas é constituído por calção branco com riscas pretas, camisola axadrezada e meias brancas com canhão preto.

2. Quando por força das circunstâncias, não fôr possível utilizar o equipamento descrito no número anterior,

os atletas envergarão calção preto, camisola branca com riscas pretas e meia com canhão branco.

Artigo 10.º—O distintivo a pôr nos equipamentos é o símbolo previsto no artigo sétimo e deverá figurar no lado esquerdo do peito.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

SECÇÃO I

Artigo 11.º—Podem ser sócios do Boavista Futebol Clube da Praia, os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo com uma boa reputação.

Artigo 12.º—Aquele que desejar tornar-se sócio deve, por escrito, declará-lo à Direcção, comprometendo-se a acatar as normas legais e regulamentares que regem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.

1. Quando o candidato a sócio seja menor de dezoito anos, a declaração escrita a que se refere o número anterior deve ser feita pelo respectivo pai ou encarregado de educação.

2. O candidato a sócio deve sempre ser avalizado por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º—Salvo disposição expressa em contrário, a admissão dos sócios compete à Direcção do clube, devendo, no entanto, ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Artigo 14.º—1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Correspondentes;
- d) Juvenis;
- e) Honorários;
- f) Atletas.

2. São sócios fundadores os que fundaram o clube.

3. São ordinários todos os sócios que não pertençam a qualquer das outras categorias;

4. São correspondentes os sócios que residam habitualmente fora do concelho da Praia.

5. São juvenis os sócios menores de dezoito anos.

6. São sócios honorários os que como tal foram declarados pela Assembleia Geral por se terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados ao clube ou por acções em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura física ou espiritual.

7. São sócios atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

Artigo 15.º—1. Todos os sócios tem direito ao uso de um cartão de identificação, de modelo a aprovar pela Direcção o qual lhes será fornecido gratuitamente pelo clube.

2. Os sócios suspensos, demitidos ou expulsos ou os que se tenham exonerado devem devolver ao clube os respectivos cartões.

Artigo 16.º—1. São direitos do sócio:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participando e votando na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Frequentar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela direcção;
- d) Propôr novos sócios;
- e) Propôr as medidas que considere adequadas à correcta realização dos fins do clube.

- f) Solicitar por escrito, à Direcção, informações, esclarecimentos relativos à vida e actividade do clube;
- g) Pedir a sua exoneração do clube, mediante carta dirigida à Direcção;
- h) Requerer em conjunto com pelo menos mais dezanove sócios, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que justifiquem.

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e h).

4. Porém, os sócios juvenis, desde que tenham completado dezasseis anos de idade e sejam avaliados pela Direcção como idóneos e capazes, passam a gozar dos mesmos direitos que os sócios ordinários, com excepção do direito de ser eleito para os cargos sociais.

Artigo 17.º — Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que estejam em dia com as suas quotas e ou que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direcção.

Artigo 18.º — São deveres dos sócios:

- Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos que tenham sido eleitos ou designados;
- Participar activamente na vida do clube;
- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente, os estatutos e regulamentos internos;
- Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- Conservar e defender o património do clube.

Artigo 19.º — A jóia e as quotas mensais são fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção. O pagamento dos mesmos é feita na sede do clube.

Artigo 20.º — 1. Quando um sócio tenha em atraso mais de três quotas, será avisado pela Direcção, por escrito, para as liquidar no prazo de cinco dias, sob pena de demissão imediata, salvo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, nos termos do número anterior bem como decidir da aceitação da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida no momento da demissão e da nova jóia.

Artigo 21.º — Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóias e quotas.

Artigo 22.º — Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

Artigo 23.º — São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do clube, nomeadamente:

- A violação dos deveres de sócio;
- A prática e actos que lesem gravemente os interesses do clube ou o desacreditarem por qualquer forma;
- A ofensa verbal, corporal, à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do clube ou associações similares ou, ainda, dos organismos estatais desportivos no exercício de funções ou por causa desse exercício;
- A condenação definitiva por crime desonroso.

Artigo 24.º — 1. Pelas faltas disciplinares, os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- Admoestação verbal;
- Censura escrita;
- Suspensão até três anos;
- Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas livremente pelos órgãos competentes, tendo sempre em consideração as circunstâncias do facto e seus agentes.

Artigo 25.º — 1. Nenhuma pena, salvo a de admoestação verbal, poderá ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo conselho fiscal, e em que o sócio visado seja dada a possibilidade de exercer a sua defesa por escrito.

2. O inquérito a que se refere o número anterior pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3. As sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Artigo 26.º — Tem competência para impor sanções disciplinares:

- A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo vinte e quatro;
- A Direcção, quanto às penas previstas nas alíneas a) b) e c) do artigo vinte e quatro, bem como a demissão nos termos do número um do artigo vinte.

Artigo 27.º — 1. Das decisões disciplinares da Direcção, salvo a admoestação verbal, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, em requerimento dirigido ao presidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação escrita da decisão ao(s) sócio(s) a que respeite(m).

2. A Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o(s) sócio(s) em questão e o presidente da Direcção e após apreciar a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá definitivamente, podendo, contudo sob proposta da mesa, determinar a realização, por parte do conselho fiscal, de outras diligências que considere indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham punido em suspensão ou expulsão têm efeito suspensivo.

Artigo 28.º — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob a proposta da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção ou de pelo menos vinte sócios quando, pela sua conduta ou comportamento, tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do clube.

2. O louvor constitui de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação de sanções.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Artigo 29.º — São órgãos do Boavista:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 30.º — Assembleia Geral é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos do clube;
- Discutir e aprovar as contas de gerência;

- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) Discutir e aprovar alterações aos estatutos;
- e) Apreciar as actas da Direcção;
- f) Fixar jónias e quotas mensais, sob proposta da Direcção;
- g) Homologar os regulamentos internos;
- h) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- i) Conceder louvores aos sócios nos termos do número um do artigo vinte e oito;
- j) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou a realização necessárias ou convenientes aos fins do clube, nomeadamente, a aquisição, construção, conservação, reparação, ou modificação de instalações, equipamentos ou materiais desportivos ou sociais;
- k) Apreciar os recursos interpostos nos termos do artigo vinte e sete.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a competência referida nas alíneas f) e j) do número anterior.

3. O exercício por parte da direcção dos poderes delegados referidos na alínea j) do número um terá que ser ratificado na primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a prática do acto.

Artigo 32.º — A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, eleitos bienalmente e entre os seus membros.

Artigo 33.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e normalmente no mês de Dezembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) A pedido da direcção;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A pedido de, pelo menos, vinte sócios.

Artigo 34.º — 1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso radiodifundido através da Emissora Oficial e publicado no jornal local de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias e oito dias, respectivamente para as reuniões ordinárias.

2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia ou a respectiva ordem de dia, conforme couber.

Artigo 35.º — 1. A Assembleia Geral não pode funcionar sem que esteja presente pelo menos a metade dos seus sócios residentes no concelho da Praia.

2. Na falta de quorum referido no número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

3. Se, meia hora depois da hora marcada, continuar a não haver quorum, proceder-se-á a uma convocatória por meio de aviso radiodifundido, no espaço de quarenta e oito horas, podendo então a Assembleia Geral funcionar e deliberar validamente com o número de sócios presentes.

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 36.º — A gerência do clube é assegurada por uma direcção eleita pela Assembleia Geral por dois anos, podendo haver reeleição.

Artigo 37.º — A Direcção é composta de um presidente, dois vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 38.º — 1. Compete à direcção:

- a) Gerir os fundos sociais para a realização dos fins do clube, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Admitir sócios;
- c) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- d) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- e) Criar comissões de estudo ou de trabalho dirigidas por um dos seus membros e integrando sócios;
- f) Organizar e dirigir as actividades do clube;
- g) Escolher, nomear e dispensar as equipas técnicas;
- h) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com os regulamentos internos;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após parecer do conselho fiscal, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividade anuais e submetê-los, após parecer do conselho fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-los, após parecer do conselho fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte a que respeitam;
- m) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvido o conselho fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;

n) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;

o) Apresentar à Assembleia Geral proposta adequadas à consolidação e desenvolvimento do clube;

p) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pela Assembleia Geral;

q) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do clube.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agiram contrariamente ao disposto no presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas a), b), c) e h) do número 1, devendo no entanto, homologar os actos praticados por delegação, na reunião seguinte à sua prática.

4. A confissão, desistência ou transação, bem como a constituição de mandatário especial dependem, porém, de autorização expressa da Direcção.

Artigo 39.º — 1. Incumbe ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;

- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube, promovendo o que necessário ou conveniente fôr;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas.
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do clube com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) Assinar os cartões de identificação dos sócios;
- h) O mais que lhe fôr determinado pela Direcção, pela Assembleia, pela lei e pelos estatutos e regulamentos do clube.

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, e coadjuvado pelo vice-presidente.

3. Ao secretário incumbem lavar e, conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões da Direcção, conservar o respectivo livro, subscrever as certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma e substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente.

4. Ao tesoureiro cabe:

- a) Cobrar arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escrever ou fazer escrever, sob sua responsabilidade os livros das receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior que, após aprovação, ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações do clube.
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamentos dos fundos do clube ou a eles atribuídos, em conjunto com o presidente ou outro membro da Direcção e coadjuvar os demais membros.

Artigo 40.º—A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês.

Extraordinariamente ela poderá reunir-se sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de, pelo menos, três dos restantes membros,

Artigo 41.º—1. A convocatória para as reuniões incumbem ao presidente e deve ser pessoal e feita com a antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros.

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto a ordem do dia estabelecida. Deverá também ser indicada a data, hora e local da reunião.

3. É admissível a marcação prévia dos dias, horas e locais certos das reuniões extraordinárias.

Artigo 42.º—A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Artigo 43.º—1. A Direcção deve procurar o consenso para suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela delibera por, pelo menos, quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal não sendo permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em acta os seus votos e as razões que o determinaram.

Artigo 44.º—Havendo renúncia da Direcção ou de, pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direcção ou para o preenchimento das vagas, conforme o caso.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 45.º—1. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

Artigo 46.º—1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins do mesmo;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos e sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgentes o justificarem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer.
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros e a documentação do clube sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção os balancetes mensais e os balancetes efectuados;
- g) O mais que fôr cometido por lei ou regulamentos, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal poderá delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Artigo 47.º—1. Ao presidente incumbem convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbem lavar e subscrever as actas das reuniões do conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o presidente na falta ou impedimento do vice-presidente.

3. Os suplentes substituem os membros efectivos por ordem de eleição.

Artigo 48.º—1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros, com não menos de cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

3. Aplica-se à convocatória o disposto nos números dois e três do artigo quarenta e três.

Artigo 49.º—O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos, dois membros.

Artigo 50.º—1. O Conselho Fiscal delibera por, pelo menos, dois votos favoráveis.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números dois e três do artigo quarenta e cinco.

SECÇÃO IV

Disposições comuns a todos os órgãos

Processo de eleição

Artigo 51.º—1. As eleições para os cargos sociais far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidatos em número igual ao dos necessários para cada órgão social, mais dois suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia em exercício, até cinco dias antes da data das eleições, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Os eleitores não poderão riscar nomes nos boletins de voto e nem substituí-los por outros, considerando-se como nulos os boletins que contenham nomes riscados, dados em substituição ou aditados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista qualificando-se como vencedora a que obter pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

6. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior, proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo eleita a lista que obtiver, pelo menos, a maioria simples dos votos presentes.

Artigo 52.º—É permitida a reeleição para cargos sociais sem limitação de mandatos.

Artigo 53.º—1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem do dia.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Artigo 54.º—1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livro próprio. As actas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeita e assinadas pelo presidente, pelo secretário, que também as subscreverá, e, se o desejarem, pelos demais membros presentes.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Artigo 55.º—Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei para as associações.

CAPÍTULO V

Das finanças do clube

Artigo 56.º—Constituem receitas do clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e herdados em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral ou pela Direcção;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 57.º—As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

Artigo 58.º—A cobrança das receitas e a realização de despesas do clube compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do clube.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 59.º—O Boavista só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 60.º—Ficam revogados os anteriores estatutos do Boavista aprovados pela Portaria número trinta e seis barra oitenta e um, de vinte e três de Maio.

Artigo 61.º—A Assembleia Geral que aprovou os presentes estatutos procedeu à eleição dos corpos sociais nele previstos cuja composição é a seguinte:

a) Assembleia Geral:

Presidente—José Joaquim Lopes da Silva.

Vice-presidente—Orlando Hídio Cruz;

Secretário—Lino Público Pinto Monteiro;

Suplentes—José Maria Cabral Silva e Luís Alfredo Margarito Araújo de Melo.

b) Direcção:

Presidente—Jorge Pedro Sequeira Évora;

Vice-presidente—Luís Manuel Carvalho Semedo;

1.º Secretário—Alberto Lopes Barbosa, Júnior;

2.º Secretário—Hugo Emiliano Bettencourt;

Tesoureiro—Manuel Fragoso, Júnior;

1.º Vogal—César Manuel Semedo Lopes;

2.º Vogal—Francisco Brazão Gonçalves;

3.º Vogal—Nuno Santa Maria V.cente Duarte.

c) Conselho Fiscal:

Presidente—Marino Gomes dos Anjos.

Vice-presidente—João Henrique de Oliveira Barros;

Secretário—Manuel de Jesus dos Santos Varela;

1.º Vogal—José Maria Sanches; e

2.º Vogal—Jorge Alberto Ramos Teixeira.

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, António Pedro Silva Varela.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. Conferida. Registada sob o n.º 2 057/93.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 69/A, de folhas 98, verso a 100, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, José de Pina Moraes, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Lúcia Rodrigues da Moura, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Roterdam, Holanda, de passagem por esta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do «Prédio urbano, situado na Achada Santo António, construído de blocos, coberto de betão armado, composto por uma sala grande para fins comerciais e uma casa de banho, todos pintados por dentro e fora, confrontando do Norte com o proprietário, Sul com estrada pública, Este com Adolfo Teixeira e Oeste com Sanitário do Estado, inscrito na matrícula predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil cento e dois com o rendimento colectável de vinte mil escudos, a que corresponde o valor matricial de quatrocentos e o to mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

O justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o trabalho e material dele.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, substituto, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

| | |
|------------------------------|------------------|
| Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 | 115\$00 |
| Cofre geral | 12\$00 |
| Reembolso | 5\$00 |
| Selos | 18\$00 = 150\$00 |

(São cento e cinquenta escudos)—
Conferida. Registada sob o n.º 2464/93.

(89)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de sete de Abril de mil novecentos e noventa e três, lavrada de folhas oitenta e nove verso a noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, deste Cartório, foi entre os senhores Salazar Antunes do Rosário Ferreira

Lima e Maria Dulce Gomes Marques da Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «INPACT, limitada» com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e que regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro—A sociedade denomina-se «IMPACT, limitada, e tem a sua sede em São Vicente, podendo, abrir delegações em qualquer parte do território Nacional.

Segundo—A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de importação e exportação por grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais que venham a ser definidas pelos sócios e que sejam permitidas por lei.

Terceiro—O capital social realizado em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos, e corresponde a soma de duas quotas, iguais assim distribuídas:—Uma no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Salazar do Rosário Ferreira Lima, e outra no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente a sócia Maria Dulce Gomes Marques da Silva.

Quarto—A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, é confada a ambos os sócios os quais desde já são nomeados gerentes, sendo necessário apenas a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo único—As relações com as instituições de crédito serão estabelecidas por ambos os sócios gerentes.

Quinto—A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Parágrafo único—A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do outro sócio, tendo este direito de preferência em tais casos.

Sexto—O ano social é o civil.

Sétimo—Os balanços são anuais e reportar-se-ão ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral.

Oitavo—Em todos os casos omissos, a sociedade rege-se pela lei das sociedades por quotas e legislação subsidiária.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente em Mindelo, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três.—A Notária, Ana Paula Moraes Matos.

(90)

ALICERCE, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 7 de Maio de 1993, pelas vinte horas e trinta minutos, nas instalações da Associação Comercial de Sotavento, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar os relatórios, balanços e contas do Conselho de Administração e os pareceres do Conselho Fiscal relativos aos exercícios de 1990 e 1991.
- 2.º Elegger os corpos sociais.
- 3.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Alicerce, S.A.R.L., na Praia, 15 de Abril de 1993.—O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Lda.

(91)